



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 10 DE OUTUBRO 2023

Altera os arts. 2º, 3º e 11 da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre os processos legislativo e administrativo eletrônicos, e regulamenta o Título VII, da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, e o art. 46, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Israel da Farmácia, Presidente em exercício, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os incisos V, VI alínea “d”, IX alínea “d”, do artigo 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - processo administrativo eletrônico é o conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meios digitais e com transmissão eletrônica, correspondentes à elaboração, protocolo e tramitação de comunicados internos, ofícios, memorandos, certidões, relatórios, requerimentos, documentos relativos às despesas públicas e demais documentos administrativo, e com a eliminação da utilização de papel;

VI - (...)

d) a autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos eletrônicos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Divinópolis, deverão ser aferidas conforme padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IX - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

d) O SAPL deve garantir a consulta pública e a transparência das proposições legislativas e das normas jurídicas municipais de Divinópolis, de maneira a manter os documentos eletrônicos organizados e protegidos, substituindo a utilização de papel no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, e com formas de permitir a verificação da autenticidade eletrônica de documentos da Câmara Municipal pela Internet pelos cidadãos e pelos órgãos de controle.

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar acrescido do inciso IX-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

“IX-A - Fica instituído o Sistema de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico - SAPAE, que é o sistema oficial de elaboração, organização, tramitação, manutenção, arquivo digital, assinatura digital e transparência de documentos eletrônicos dos processos administrativos da Câmara Municipal, em que são incluídas e mantidos os procedimentos administrativos.”

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 2º (...)

§ 1º A indisponibilidade dos sistemas ou a impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio da Câmara Municipal de Divinópolis, e fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo.

§ 2º Os documentos produzidos por meio do SAPL ou SAPAE serão arquivados preferencialmente em nuvem, garantida a sua redundância por meio de cópias de segurança providenciadas pela Diretoria de Informática e Tecnologia da Informação.

§ 3º Os documentos produzidos por meio do SAPL ou SAPAE deverão ser arquivados por meio de estrutura de pastas e arquivos padronizados pela secretaria-geral, com o auxílio dos respectivos diretores, de forma a garantir sua organização e pesquisa.

§ 4º O SAPL e o SAPAE serão os sistemas oficiais de protocolo das matérias legislativas e administrativas, respectivamente, que admitirá a fé pública para o envio e recebimento dos documentos oficiais, com a admissão de todas as atribuições do Protocolo Geral da Câmara Municipal de Divinópolis.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º O caput do art. 3º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de protocolo, as proposições, anexos e documentos administrativos e legislativos deverão ser produzidos eletronicamente, assinados digitalmente e, na sequência, enviados aos respectivos destinatários.”

Art. 5º O caput do art. 11 da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os sistemas de tramitação dos processos legislativo e administrativo eletrônicos deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos.”

Art. 6º Ficam revogados o incisos VII, as alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do inciso IX, e o inciso X do art. 2º da Resolução nº 561, de 26 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 10 de outubro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário